



B

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 1º

Âmbitos e Princípios

A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo, e a Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo), na sua redação atual, doravante Lei de Bases do sistema Educativo que aprova o quadro geral do sistema educativo, prevê na alínea g) do artigo 3º sob a epígrafe princípios organizativos que o sistema educativo organiza-se de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, veio atribuir, na alínea d) do nº2 do artigo 23º, competências aos municípios no domínio da educação, ensino e formação profissional. Por sua vez, a alínea s) do nº 1 do artigo 25º atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

O Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, no seu artigo 59º regula o funcionamento do conselho municipal de educação. Ainda de acordo com o artigo 60º deste diploma, as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Feira (adiante designado por CMESMF) devem constar de regimento a aprovar pelo conselho.

Artigo 2º

Objetivo

O CMESMF é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.



Artigo 3º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CMESMF deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo,



ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º

Composição

1 - Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;



- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 - São convidados a integrar o CMESMF como membros observadores, mas sem direito a voto:

- a) Um representante dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de escolas;
- b) Dois representantes de Pessoal Não Docente (1 assistente operacional e 1 assistente técnico);
- c) Um representante dos SPO – Serviços de Orientação e Psicologia;
- d) Um representante do Centro Qualifica/cursos de aprendizagem;
- e) Um representante do Centro de Formação Terras de Santa Maria;
- f) Um representante Ensino Profissional – Cursos Profissionais;
- g) Um representante Ensino Artístico Especializado;
- h) Um representante das instituições com ensino de apoio à deficiência e/ou incapacidade;
- i) Um representante da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- j) Um representante das equipas de ensino especial;
- k) Um representante das forças de segurança (PSP ou GNR) não designado como membro efetivo do CMESMF, alternadamente, pelo período de dois anos, cada uma respetivamente.

6 - Estes representantes são eleitos pelas respetivas estruturas existentes no município, em reuniões convocadas pelo município.

7 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.



Artigo 5º

Constituição

O CMESMF é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6º

Funcionamento, periodicidade, duração e local das reuniões

1 - O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2 - O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

3 - As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

4 - Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

5 - As atas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

6 - O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

7 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

8 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



9 – Sempre que se justificar, as reuniões podem, também, realizar-se com recurso aos meios telemáticos.

10 - A duração das reuniões não deverá ultrapassar duas horas e trinta. Caso o tratamento dos assuntos em agenda ultrapasse esta duração, a sessão é interrompida, definindo-se nova data para dar continuidade aos trabalhos.

Artigo 7.º

Presidência

1- O CMESMF é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador responsável pela Educação, sem prejuízo da delegação de competências nos termos legais.

2- Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- a. Convocar as reuniões, nos termos deste regimento;
- b. Abrir e encerrar as reuniões;
- c. Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d. Assegurar a execução das deliberações do CMESMF;
- e. Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMESMF para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f. Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 9.º deste regimento;
- g. Assegurar a elaboração das atas.

3- O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por elementos dos Serviços Municipais de Educação.

Artigo 8.º

Competência do(a) Secretário(a)

Compete ao Secretário(a):

- a) Preparar as convocatórias das reuniões;
- b) Conferir as presenças nas reuniões;
- c) Registar as votações;



- d) Ordenar as matérias a submeter a apreciação;
- e) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- f) Lavrar as atas das reuniões.

Artigo 9º

Duração do mandato

Os membros do CMESMF são designados pelo período coincidente do mandato da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

Os membros do CMESMF consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente, em sessão plenária.

Artigo 11º

Substituição e faltas

1- O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2- Para efeito do número anterior e num prazo de 30 dias contados seguidos, deverão ser eleitos ou designados pelas entidades respetivas os novos representantes. Tal indicação deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do CMESMF.

3- Quando houver impedimento deve o representante efetivo ser substituído por um suplente designado para o efeito.

4- As faltas às reuniões devem ser, sempre que possível, previamente comunicadas por escrito.

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho, além dos conferidos pela legislação em vigor:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;



- c) Propor a constituição de grupos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas das reuniões do CMESMF.

Artigo 13.º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do CMESMF e nos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- d) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- e) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- f) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.
- g) Contribuir para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CMESMF.

Artigo 14.º

Grupos de trabalho

1 - O CMESMF pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

3 - Os grupos de trabalho reúnem sempre que se justificar em função da matéria a apreciar e/ou a discutir.

4 - Integram os grupos de trabalho os técnicos dos serviços municipais tidos como pertinentes para a discussão das matérias em apreciação dos grupos de trabalho.



5 - Os grupos de trabalho têm por competências:

- a) analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
- b) apresentar os relatórios e/ou pareceres ao CMESMF no prazo por este fixado.

Artigo 15º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
- 2 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
- 3 - A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 4 - Da convocatória, além do dia, hora e local da reunião, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.
- 5 - A convocatória deve, sempre que possível, ser acompanhada pelos documentos necessários à boa consecução dos trabalhos previstos para a reunião.
- 6 - As reuniões dos grupos de trabalho são convocadas pelo Presidente do CMESMF em 5 dias úteis.
- 7 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "Outros assuntos", para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que para isso haja concordância de dois terços dos membros presentes.

Artigo 16º

Quórum



- 1 - O CMESMF só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja o quórum necessário ao funcionamento, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, que terá a mesma natureza da anterior e que funcionará com o número de representantes presentes.

Artigo 17º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do CMESMF por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 18º

Votações

- 1 - Cada representante tem direito a um voto.
- 2 - Todos os membros do CMESMF devem expressar o seu voto.
- 3 - A votação é nominal, devendo o presidente votar em último lugar.
- 4 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
- 5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta.
- 7 - No caso de não se formar a maioria absoluta e se não houver empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e no caso de a maioria absoluta não ser conseguida, a deliberação ficará adiada para nova reunião, sendo então apenas exigível a maioria relativa.



8 - No caso de empate o presidente tem voto de qualidade, desde que a votação não seja por escrutínio secreto. Neste caso proceder-se-á a nova votação. A manter-se o empate fica a votação adiada para nova reunião e no caso de o empate persistir a votação será nominal.

Artigo 19º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1 - Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações podem ser elaborados por um membro do CMESMF, designado pelo Presidente, ou por um grupo de trabalho, podendo em ambos os casos ser designado um colaborador dos Serviços Municipais de Educação para dar apoio.

2 - Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMESMF com pelo menos cinco dias de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.

3 - As avaliações, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 20º

Deliberações

1 - As deliberações que traduzam posições do CMESMF com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2 - Os membros do CMESMF devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

3 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 21º

Atas das reuniões



1- De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará a data e o local da reunião, o que de essencial se tiver passado, os elementos presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2- As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador dos Serviços Municipais de Educação destacado para o efeito que servirá como secretário e devem ser rubricadas por todos os membros que tenham participado na reunião a que dizem respeito.

3- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 23º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMESMF.

Artigo 23º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMESMF, podendo ser revisto a todo o tempo.